



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI NA LEI N° 5.242/2011, A ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.

Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a Associação Jesus de Nazaré no art. 2º da Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, que trata da Consolidação Municipal de Utilidades Públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 17 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo o reconhecimento da Associação Jesus de Nazaré, como entidade de Utilidade Pública, em função dos relevantes serviços prestados em prol da universalização do acesso, domínio, ensino, aprendizagem e usufruto do conhecimento e da cultura universal, bem como da defesa, garantia e promoção de interesses e direitos humanos, sociais, políticos e civis da família, da infância e da juventude, de pessoas com necessidades especiais, de mulheres, de pessoas da terceira idade, de imigrantes e de pessoas egressas do sistema penitenciário, beneficiando, sobretudo às famílias em situação de risco social e de vulnerabilidade.

A Associação Jesus de Nazaré é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, social e cultural, instituída em 17 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 06.279.076/0001-84, com sede localizada na Rua Nabor do Rêgo, nº 149 parte – Ramos, CEP 21031-720, Rio de Janeiro.

Pelos motivos expostos e, considerando a relevância do trabalho desenvolvido pela Associação Jesus de Nazaré, peço o apoio de meus nobre Pares para aprovação e o reconhecimento como Entidade de Utilidade





Pública.

LEGISLAÇÃO CITADA

Legislação Citada:

[LEI Nº 5.242, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.](#)

*Consolida a Legislação Municipal referente às concessões de **utilidade** pública.*

(...)

Art. 2º Ficam consideradas de **utilidade** pública, por consolidação, as instituições abaixo relacionadas com sede e foro no Município:

(...)

